



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO Nº 01/2026

RATEIO ORDINÁRIO DE CUSTEIO
DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC

CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026, DESTINADO AO CUSTEIO ORDINÁRIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO**, de um lado, o MUNICÍPIO de MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de novembro nº 133- Centro, na cidade de Malhador/SE, CEP: 49.570-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, brasileiro, maior, capaz, portadora do RG: nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000, neste Estado, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO CONSORCIADO; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO – CPAC**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001-43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, DIOGO MENEZES MACHADO, Prefeito do Município de Carira/SE, e por seu Superintendente, EVANILSON SANTANA SANTOS, doravante denominado simplesmente CPAC, resolvem celebrar o presente contrato de rateio, com fundamento:

- a) no Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio) ratificado por lei municipal, especialmente suas cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, que disciplinam as finalidades, competências, gestão associada e regime de rateio do Consórcio;
- b) no Estatuto Geral do CPAC e demais atos normativos internos;
- c) na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007;
- d) na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco do Saneamento);
- e) na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- f) no Decreto nº 11.599/2023, quanto às diretrizes de governança e prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico;
- g) na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 4.320/1964;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

h) na legislação municipal que autoriza a participação no consórcio, a vinculação de receitas de FPM/ICMS ao CPAC e a celebração de contratos de rateio;

quanto pactuam as partes as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, de natureza ORDINÁRIA, o custeio, de forma compartilhada entre os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, das despesas correntes e operacionais necessárias à manutenção, funcionamento, estruturação e atuação institucional do CPAC, compreendendo, entre outros:

I – despesas administrativas e de apoio:

- a) manutenção da sede, instalações físicas e equipamentos;
- b) despesas com pessoal próprio do CPAC (empregados públicos, cargos em comissão, estagiários, terceirizados), inclusive encargos sociais e benefícios;
- c) despesas de custeio geral (material de consumo, serviços de TI, contabilidade, comunicação, viagens técnicas, diárias, passagens, capacitações, prestadores de serviço, entre outras);

II – despesas técnicas e de gestão associada:

- a) elaboração, revisão e acompanhamento de planos, estudos, diagnósticos e projetos relacionados ao manejo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e correlatos;
- b) apoio técnico e jurídico aos Municípios em temas de saneamento básico, ainda mais especificamente na gestão de resíduos, logística reversa, recuperação de áreas degradadas, elaboração de editais, termos de referência e instrumentos contratuais, dentre outros;
- c) coordenação, secretariamento e suporte às instâncias de governança interfederativa instituídas pelo Protocolo de Intenções e pelo Estatuto (Assembleia Geral, Conselho de Prefeitos, Diretoria, Câmaras Técnicas, Comitês, Grupos de Trabalho, entre outros);

III – despesas com programas e ações ordinárias de apoio aos Municípios, tais como:

- a) desenvolvimento e apoio à implementação de planos regionais e municipais de logística reversa, em consonância com a PNRS, o SINIR e acordos setoriais;
- b) apoio às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis (capacitações, treinamentos, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, apoio a reformas ou adequações de galpões, ações de educação ambiental, entre outros);
- c) acompanhamento e supervisão técnica de planos de recuperação de áreas degradadas (PRAD) e correlatos, em articulação com os órgãos ambientais competentes;
- d) articulação de parcerias, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos com órgãos e entidades públicas ou privadas, voltados à gestão associada de resíduos sólidos, logística reversa, aproveitamento de recicláveis e outras ações de interesse comum;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e) representação consorciada dos entes consorciados juntos a órgãos jurídicos e técnicos de fiscalização, a exemplo dos Ministérios Públicos Estadual, Federal, de Contas e do Trabalho; ADEMA ou órgãos municipais de licenciamento ambiental, agências reguladoras, entre outros.

IV – despesas com apoio técnico, jurídico, contábil e institucional para estruturação de programas, projetos e contratos específicos a serem posteriormente formalizados por meio de instrumentos próprios (contratos de programa, contratos de rateio específicos, convênios, termos de cooperação, PPPs, concessões, entre outros), sem prejuízo de que, diante da complexidade ou especificidade de determinada iniciativa, seja instituído programa específico com contrato de rateio próprio.

1.2. Nos termos do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio), da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, e das leis Municipais que ratificaram o Protocolo e instituíram o CPAC, bem como do seu Estatuto e normativos internos; o MUNICÍPIO reconhece que houve delegação, autorização e/ou transferência, em regime de gestão associada, em competências alusivas ao saneamento básico, especialmente na gestão e manejo de resíduos sólidos ou outras definidas; recebendo, o CPAC, as competências e atribuições legalmente previstas, especialmente para:

I – planejar, elaborar estudos, diagnósticos, programas e projetos de interesse comum, notadamente nas áreas de resíduos sólidos, saneamento básico, meio ambiente, e temas correlatos; ou àqueles definidos no Contrato de Consórcio e/ou autorizados em Assembleia;

II – representar institucional e tecnicamente o MUNICÍPIO, quando expressamente demandado ou autorizado, perante órgãos e entidades da União, do Estado de Sergipe, de outros entes federados, de controle interno e externo, bem como instituições financeiras públicas ou privadas, no âmbito das ações vinculadas à gestão associada;

III – promover a contratação compartilhada de bens e serviços, inclusive mediante licitação, contratação direta ou procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, em nome e por conta dos Municípios consorciados, quando autorizado pelo respectivo contrato de programa, termo específico ou deliberação da Assembleia Geral;

IV – gerir contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres celebrados em benefício dos Municípios consorciados, promovendo a operacionalização técnica, administrativa, financeira e de fiscalização, nos limites das delegações conferidas;

V – instituir e coordenar órgãos colegiados, comissões, grupos técnicos ou câmaras temáticas de atuação conjunta, com participação de representantes dos Municípios, destinados à elaboração, implementação e acompanhamento de políticas públicas regionais nas áreas de atuação do CPAC;

VI – promover articulação e apoio técnico-jurídico aos Municípios consorciados nas matérias afetas à sua finalidade, inclusive quanto à elaboração de normas locais, planos, projetos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

termos de referência, estudos técnicos e peças de prestação de contas, sem prejuízo das competências próprias de cada Município;

VII – coordenar e apoiar a implementação de instrumentos de cobrança pelos serviços de manejo de resíduos sólidos, na forma da Lei nº 14.026/2020 e da Lei Complementar nº 101/2000, respeitada a competência normativa e tributária do MUNICÍPIO, cabendo a este instituir taxas, tarifas ou outros mecanismos de custeio, quando exigidos pela legislação federal.

1.3. A atuação do CPAC em nome do MUNICÍPIO dar-se-á sempre nos termos do Contrato de Consórcio, do Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e, quando couber, de contratos de programa, termos de adesão, convênios, parcerias, planos ou instrumentos específicos, respeitadas as competências constitucionais do ente municipal.

1.4. Reconhece-se que:

I – a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos no respectivo território observará o modelo de governança instituído pelo ente regulador competente, na forma da legislação aplicável, em especial o Decreto nº 11.599/2023, cabendo ao CPAC cooperar tecnicamente com o MUNICÍPIO na interlocução com a entidade reguladora, sem prejuízo das competências legais desta;

II – a gestão associada de serviços por meio do CPAC não transfere ou exclui a responsabilidade do MUNICÍPIO pela adequada prestação dos serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30 da Constituição Federal, mas complementa e reforça sua capacidade técnica, operacional e econômica.

1.5. As ações de representação, intermediação, regulação cooperativa, planejamento, apoio técnico e jurídico, celebração e gestão de instrumentos de cooperação e contratação compartilhada, quando não vinculadas a Programa específico, integram o escopo deste CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO, correndo seus custos à conta das dotações financiadas pelo rateio ora contratado, ressalvados os casos em que a Assembleia Geral deliberar pela instituição de Programa específico com rateio próprio.

1.6. As ações e serviços eventualmente estruturados em programas setoriais ou específicos, cuja execução demande segregação financeira e contábil, serão custeados por meio de contratos de rateio específicos, sem prejuízo deste rateio ordinário, que permanece destinado ao suporte institucional e à governança consorciada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES, BASE DE CÁLCULO E OPERAÇÃO FINANCEIRA

2.1. O MUNICÍPIO CONSORCIADO repassará ao CPAC, a título de rateio ordinário para o exercício de 2026, o valor estimado correspondente ao percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e 0,30% (zero vírgula trinta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

por cento) do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), tomando por referência a média histórica dos repasses, tendo por base a Lei Municipal autorizativa e o demonstrativo de previsão constantes do ANEXO ÚNICO, que integram o presente instrumento.

2.2. A estimativa de valor mensal e global para o exercício de 2026 constará do ANEXO ÚNICO, podendo ser ajustada, mediante termo aditivo, caso haja variação significativa nas bases de cálculo ou na realidade orçamentária do Município.

2.3. A operação financeira será realizada, preferencialmente, por meio de:

I – retenção automática da parcela correspondente do FPM e/ou ICMS, nos termos autorizados pela legislação municipal e pelas normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Estado de Sergipe; e/ou

II – débito automático em conta bancária do MUNICÍPIO indicada para este fim; e/ou

III – transferência direta mensal dos valores devidos para as contas do CPAC.

2.4. Transferência automática dos recursos:

a) Em razão da autorização municipal, os recursos destinados ao custeio deste Programa poderão ser:

I – retidos automaticamente do FPM/ICMS pelo Estado/União e repassados ao CPAC;

II – debitados automaticamente da conta bancária do MUNICÍPIO, mediante autorização expressa deste instrumento;

III – transferidos diretamente ao CPAC, nas contas por este indicadas.

b) O banco depositário fica autorizado, mediante apresentação de documentação do CPAC, a efetuar as transferências.

2.5. Fica reiterada a autorização irrevogável do MUNICÍPIO CONSORCIADO para vinculação e retenção de receitas próprias ou transferidas (inclusive FPM e ICMS), nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 11.107/2005, do Decreto nº 6.017/2007, da Portaria STN nº 274/2016, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável, com vistas a garantir o cumprimento das obrigações financeiras assumidas neste contrato de rateio ordinário.

2.6. Os valores serão creditados em contas específicas do CPAC, mantidas junto ao BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0, ou em outras que venham a ser indicadas pelo Consórcio mediante comunicação formal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

3.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO correrão à conta de dotações orçamentárias do MUNICÍPIO CONSORCIADO, consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2026 e, se necessário, em créditos adicionais, com dotação suficiente para suportar as obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.2. O MUNICÍPIO CONSORCIADO consignará, em sua LOA e em créditos adicionais, programações específicas para transferências ao CPAC, discriminando, no mínimo:

- I – categoria econômica;
- II – grupo de natureza da despesa;
- III – modalidade de aplicação;
- IV – destinação de recursos vinculada a transferências para consórcios públicos.

3.3. O CPAC consignará, em seu orçamento anual, dotações específicas para:

- I – despesas administrativas e operacionais gerais;
- II – despesas técnicas e de apoio à gestão associada;
- III – registro das receitas de transferências oriundas deste contrato, em códigos de fonte/destinação de recursos que permitam adequada rastreabilidade.

3.4. As receitas de transferências recebidas pelo CPAC em virtude deste contrato de rateio serão classificadas e executadas de acordo com a legislação de finanças públicas e as normas da STN, devendo constar de forma segregada das receitas vinculadas a contratos de rateio específicos.

3.5. O CPAC consignará, em seu orçamento anual, dotações específicas para:

- I – execução das despesas vinculadas ao Contrato de Consórcio e dispostas neste Contrato;
- II – registro das receitas de transferências recebidas em virtude deste contrato, em fontes/destinações de recursos que permitam a rastreabilidade.

3.5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no âmbito do CONSÓRCIO:

2066- Consórcio Público

3371.70.00000 – Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio

FR: 15000000

3.5.2. O orçamento do CONSÓRCIO deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação por função, programática, por natureza de despesa e por fonte/destinação de recursos.

3.6. A liquidação e pagamento de despesa ocorrerá no âmbito da execução orçamentária (ordenação e liquidação das despesas) vinculadas ao CONSÓRCIO, a ser consolidada, na condição de administração indireta do Município, da execução orçamentária do MUNICÍPIO.

3.7. As despesas executadas pelo CONSÓRCIO serão objeto de consolidação no MUNICÍPIO na seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

01 - Rateio pela participação em Consórcio Público

2066- Consórcio Público

3371.70.00000 – Transferência a Consórcio Público mediante Contrato de Rateio

FR: 15000000

3.8. A transferência dos recursos financeiros necessários para efetivação deste contrato será efetivada mensalmente, todo o dia 10 (dez) e incorrendo a referida data em dia não útil será transferida para o último dia útil que antecede a data, observado o cronograma de desembolso constante no anexo.

3.8.1. A transferência financeira será efetivada através de débito automático.

3.8.2. Não havendo saldo suficiente para quitação do débito dos valores recebidos no primeiro decêndio, será processado o débito com prioridade junto aos segundo e terceiro decêndios.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

4.1. A gestão dos recursos financeiros objeto deste contrato, bem como a prestação de contas, é de responsabilidade do CPAC, por intermédio de seus órgãos de direção e da Superintendência, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral e pelos órgãos de controle interno e externo competentes.

4.2. O CPAC obriga-se a:

I – escriturar os recursos deste rateio ordinário em contas contábeis próprias, segregadas dos contratos de rateio específicos;

II – aplicar os recursos exclusivamente nas despesas previstas na Cláusula Primeira ou aquelas previstas no Contrato de Consórcio;

III – elaborar e disponibilizar, aos Municípios consorciados, relatórios contábeis, financeiros e gerenciais que permitam a consolidação das despesas nas contas municipais;

IV – encaminhar ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, em tempo hábil, as informações necessárias à prestação de contas e à elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos de controle;

V – promover transparência ativa, mediante divulgação, em meio eletrônico de acesso público, dos orçamentos, demonstrações contábeis e relatórios fiscais exigidos em lei.

4.3. O CPAC fornecerá ao MUNICÍPIO CONSORCIADO todas as informações necessárias para consolidação, nas contas municipais, das despesas realizadas com os recursos repassados em virtude deste contrato, em conformidade com o art. 8º, §4º, da Lei nº 11.107/2005.

4.4. Este contrato de rateio adota o regime de execução na forma de gestão associada mediante delegação de atribuições e competências do MUNICÍPIO e a transferência de encargos, indicados no Contrato de Consórcio e neste contrato de rateio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.5. O CONSÓRCIO, no exercício das competências delegadas e encargos transferidos realizará a respectiva execução de forma direta (por intermédio de empregados públicos e bens equipamentos próprios), ou ainda, de forma indireta adotando, para tanto, as modalidades de licitação e procedimentos auxiliares previstos na Lei nº 14.133/2021, adotando, sempre que couber, os procedimentos de contratação por inexibilidade, ou os procedimentos auxiliares de registro de preços e/ou credenciamento.

4.6. O CPAC selecionará a empresa contratada com base, dentre outros:

- a) nos estudos técnicos, logísticos e econômicos realizados pela equipe técnica do CPAC e aprovados em Assembleia, podendo ainda utilizar-se de outros diagnósticos ou estudos disponibilizados por meio de MIP/PMI;
- b) na análise de custo global da destinação final, que inclui custos diretos e indiretos (transporte, distância, rota, logística, rendimento operacional, dentre outros);
- c) na aplicação do princípio da economicidade, demonstrado na lei de licitações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

5.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONSORCIADO:

- I – cumprir fielmente as disposições deste contrato e do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio);
- II – efetuar, na forma ajustada, os repasses financeiros mensais devidos ao CPAC, autorizando a retenção automática de FPM/ICMS ou indicando meios efetivos de pagamento;
- III – prever e manter dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes deste contrato;
- IV – receber, analisar e incorporar em sua contabilidade a prestação de contas encaminhada pelo CPAC;
- V – fornecer ao CPAC dados, informações e documentos necessários ao planejamento, execução e prestação de contas das ações consorciadas;
- VI – designar representantes para participação nas instâncias de governança do CPAC (Assembleia, Conselhos, Câmaras Técnicas, GTs), assegurando o adequado fluxo de informações;
- VII – Outras previstas no Contrato de Consórcio, definidas em Assembleia Geral ou por instrumento próprio.

5.2. No âmbito da política municipal de manejo de resíduos sólidos, o MUNICÍPIO se compromete a:

- I – observar as diretrizes de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, nos termos da legislação de saneamento básico, adotando ou aperfeiçoando instrumentos de cobrança (taxas, tarifas, preços públicos ou outros previstos em lei) compatíveis com os custos da prestação, em consonância com a Lei nº 11.445/2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020, e com a Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II – adotar medidas normativas e administrativas voltadas à implementação de instrumentos de cobrança, evitando desequilíbrios estruturais que possam comprometer a adequada gestão dos serviços e a participação em programas estruturados pelo CPAC;
- III – compatibilizar seus planos municipais de saneamento básico, gestão integrada de resíduos sólidos e correlatos com as ações regionais conduzidas pelo CPAC.
- IV – Outras, definidas por lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CPAC

6.1. Constituem obrigações do CPAC, sem prejuízo de outras previstas no Protocolo de Intenções, no Estatuto e em legislação específica:

- I – aplicar os recursos deste contrato exclusivamente nas despesas e ações descritas na Cláusula Primeira e no Contrato de Consórcio;
- II – prestar contas ao MUNICÍPIO CONSORCIADO, com periodicidade mínima anual ou sempre que solicitado, observando as normas de contabilidade pública;
- III – promover a gestão técnico-administrativa da estrutura consorciada, executando direta ou indiretamente os serviços necessários ao cumprimento de suas finalidades;
- IV – apoiar tecnicamente os Municípios em temas relativos à gestão de resíduos sólidos, logística reversa, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental e demais ações correlatas à gestão de resíduos sólidos;
- V – apoiar os Municípios na articulação com órgãos de controle, órgãos ambientais, Ministério Público e demais instituições, quando solicitado e compatível com suas atribuições;
- VI – articular e executar, quando deliberado pela Assembleia, projetos e convênios de interesse comum, inclusive com empresas públicas ou privadas, voltados à logística reversa, apoio a cooperativas/associações de catadores, PRAD e outros programas de gestão associada;
- VII – facilitar o acompanhamento e fiscalização, pelos Municípios consorciados, de todas as atividades objeto deste instrumento;
- VIII – realizar a gestão associada das competências delegadas ou delegáveis, e administrar os encargos e valores transferidos, na forma da legislação de consórcios públicos e do Contrato de Consórcio;
- IX – conduzir, contratar, acompanhar e fiscalizar, em nome e por conta dos Municípios aderentes, os contratos de prestação de serviços necessários para consecução dos objetivos da gestão associada;
- X – outras definidas no Contrato de Consórcio, definidas em Assembleia Geral ou ajuste específico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

7.1. Para viabilizar a plena execução das atividades de gestão associada, o CPAC e os Municípios consorciados poderão promover cessão, requisição ou disposição de servidores públicos estatutários, empregados públicos ou contratados temporários, na forma da legislação aplicável e do Protocolo de Intenções.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.2. A cessão poderá ocorrer:

- I – com ônus para o Município de origem;
- II – com ônus para o CPAC;
- III – com ônus compartilhado, na forma a ser definida em instrumento próprio.

7.3. Nos casos de cessão com ônus para o CPAC, as despesas com remuneração, encargos e benefícios do servidor ou empregado cedido serão custeadas com recursos deste rateio ordinário, não gerando qualquer abatimento, desconto ou compensação no percentual de 0,3% (FPM e ICMS) devido pelo MUNICÍPIO CONSORCIADO.

7.4. Nos casos de cessão com ônus para o Município de origem, caberá a este arcar com a remuneração e encargos do servidor cedido, sendo possível o abatimento ou a compensação correspondente junto ao valor do rateio ordinário.

7.5. A forma, prazo e condições da cessão serão detalhadas em atos específicos (termos de cessão, portarias ou convênios), observarão o Contrato de Consórcio, o Estatuto do CPAC e a legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GOVERNANÇA, REPRESENTAÇÃO, REGULAÇÃO E ATUAÇÃO CONJUNTA

8.1. As competências do CPAC na gestão associada dos serviços de interesse comum observarão, dentre outras, as cláusulas 7ª, 8ª e 9ª do Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio), o Estatuto do Consórcio e a legislação de consórcios públicos, compreendendo, entre outros:

- I – representação institucional dos Municípios consorciados perante órgãos e entidades públicas ou privadas em assuntos de interesse comum;
- II – coordenação e articulação regional de políticas, planos e programas relativos à gestão de resíduos sólidos e saneamento básico;
- III – intermediação técnica, administrativa e jurídica em iniciativas de cooperação federativa, convênios, termos de parceria e contratos;
- IV – apoio na regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços consorciados, sem prejuízo das competências da entidade reguladora designada por cada Município.

8.2. A regulação e fiscalização econômica e de qualidade dos serviços públicos de saneamento básico e manejo de resíduos sólidos no território de cada Município permanecerão sob responsabilidade da entidade reguladora (agência municipal, intermunicipal, estadual ou consórcio regulador) cujos serviços poderão ser aderidos ou contratados por Agência Reguladora escolhida pelo CPAC, observadas as diretrizes do Decreto nº 11.599/2023 e da legislação setorial, cabendo ao CPAC atuar:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I – como instância de coordenação técnica e apoio regulatório, fornecendo estudos, dados, informações e pareceres;
- II – como espaço de articulação entre Municípios e entidades reguladoras, para padronização de normas, indicadores e procedimentos;
- III – sem prejuízo ou substituição das competências formais da agência reguladora.

8.3. Poderão ser instituídos, mediante deliberação da Assembleia Geral e atos próprios:

- I – câmaras técnicas, comissões, comitês, conselhos setoriais e grupos de trabalho integrados por representantes do CPAC e dos Municípios, destinados ao planejamento, acompanhamento, avaliação e proposição de medidas na gestão associada;
- II – fóruns permanentes de diálogo com cooperativas de catadores, entidades empresariais, órgãos ambientais e demais atores relevantes.

8.4. No exercício das competências que lhe foram delegadas, o CPAC poderá, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação específica realizar:

- I – procedimentos de contratação direta e licitações (incluindo dispensa e inexigibilidade), bem como procedimentos auxiliares (registro de preços, credenciamento, pré-qualificação etc.);
- II – contratações de estudos técnicos, projetos, serviços e obras necessários ao cumprimento de suas finalidades.
- III – outros legalmente previstos ou autorizados em Assembleia Geral.

8.5. As despesas relacionadas à estruturação, governança e apoio técnico dessas iniciativas serão custeadas, em regra, pelo presente rateio ordinário, podendo ser instituídos programas específicos com contratos de rateio próprios quando a complexidade, o volume de recursos ou a necessidade de segregação de contas assim o exigirem.

8.6. O CPAC poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos voltados à prestação dos serviços de gestão associada para cumprimento dos objetivos do Contrato de Consórcio e demais obrigações legais; com órgãos e entidades públicas ou privadas, inclusive para:

- I – desenvolvimento de planos de logística reversa, em consonância com a PNRS e o SINIR;
- II – estruturação e fortalecimento de cooperativas/associações de catadores;
- III – elaboração e execução de PRADS e outras medidas de recuperação ambiental;
- IV – implantação ou apoio a programas de educação ambiental, comunicação social e mobilização comunitária.
- V – elaboração ou revisão dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- VI – Outras atividades, programas ou serviços ordinários relacionados à gestão associada.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7. O CPAC poderá, ainda, disponibilizar máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade ou sob sua gestão para apoio emergencial ou extraordinário aos Municípios consorciados, mediante:

- I – prévia disponibilidade dos bens;
- II – definição de regras de uso em regulamento ou termo específico;
- III – custeio, pelo Município beneficiado, de insumos como combustíveis, lubrificantes, pequenos reparos decorrentes do uso e pessoal operacional, entre outros, conforme instrumento próprio e deliberações da Assembleia Geral.

9. CLÁUSULA NONA – DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO CONSORCIADO quanto aos valores devidos nos termos deste contrato, o CPAC notificará-lo-á para regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. Decorrido o prazo sem regularização, ou outro prazo ajustado no limite de 60 (sessenta) dias corridos:

- I – poderão ser suspensos, total ou parcialmente, os serviços, ações de apoio e benefícios decorrentes da participação do Município nas atividades ordinárias do CPAC, ressalvadas as ações imprescindíveis à proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- II – a suspensão não exime o Município do pagamento dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente;
- III – o CPAC poderá adotar medidas administrativas e, em último caso, judiciais para cobrança dos valores devidos.

9.3. Havendo necessidade de aplicação de atualização monetária, juros ou encargos, serão observados os índices e critérios previstos na legislação de finanças públicas e nos atos internos do CPAC, podendo ser disciplinados em regulamento próprio.

9.4. A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, sem justa causa, responderá pelos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. O presente CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO terá vigência de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, correspondendo ao exercício financeiro de 2026.

10.2. A continuidade da participação do MUNICÍPIO no rateio ordinário, em exercícios posteriores, exigirá a celebração de novos contratos de rateio anuais ou aditivos específicos, compatíveis com as respectivas Leis Orçamentárias Anuais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Considerar-se-á rescindido este contrato:

- I – por extinção do CPAC;
- II – por exclusão do MUNICÍPIO do consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e em lei municipal;
- III – por descumprimento grave das cláusulas, após regular processo com contraditório e ampla defesa;
- IV – por comum acordo entre as partes, na forma do Contrato de Consórcio e legislação aplicável, com disciplina da quitação das obrigações pendentes.

11.2. A rescisão deste CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO não exime o MUNICÍPIO da quitação integral dos valores devidos até a data da efetiva rescisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em consonância com:

- I – a Lei nº 11.107/2005;
- II – o Decreto nº 6.017/2007;
- III – a Lei nº 4.320/1964;
- IV – a Lei Complementar nº 101/2000;
- V – a Lei nº 12.305/2010 e a Lei nº 14.026/2020;
- VI – a Lei nº 14.133/2021;
- VII – o Protocolo de Intenções (Contrato de Consórcio) e o Estatuto do CPAC;
- VIII – demais normas aplicáveis.

12.2. A contratação deste Contrato de Rateio é realizada sem licitação, por se tratar de contrato administrativo entre ente consorciado e consórcio público, sendo dispensada a licitação, conforme:

- a) Art. 2º, §1º, III, da Lei 11.107/2005;
- b) Art. 18 do Decreto 6.017/2007;
- c) Art. 72 e 75, XI da Lei 14.133/2021;
- d) Nota Técnica nº 01/2025 emitida pelo CPAC;
- e) e Parecer Jurídico.

12.3. A relação jurídica entre os entes consorciados é interna à Administração Pública, não constituindo relação de mercado, razão pela qual a licitação é legalmente dispensada (licitação dispensada, e não dispensável).

12.4. Com a delegação das competências, atribuições, atividades e/ou representações, previstas no Contrato de Consórcio, o CPAC adotará os meios legalmente necessários para efetivação das atribuições legais do regime de gestão associada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12.5. A interpretação deste instrumento observará, no que couber, as disposições do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12.6. A gestão deste contrato, no âmbito do CPAC e do MUNICÍPIO, será exercida por servidores/empregados formalmente designados em atos próprios, que responderão pela articulação, acompanhamento e fiscalização das obrigações aqui assumidas.

12.7. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirópolis/SE, sede do CPAC, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Malhador, 02 de janeiro de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Malhador


DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do CPAC


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do CPAC

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DO PERCENTUAL DE 0,30% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO ORDINÁRIO
2026

1) Cronograma de pagamento: Tabela com estimativa previsão dos valores mensais

PERCENTUAL 0,30% FPM E ICMS CONTRATO DE RATEIO 2026				
MUNICÍPIO		MEDIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
AREIA BRANCA	FPM	R\$ 9.596,15	R\$ 12.012,37	R\$ 144.148,43
	ICMS	R\$ 2.416,22		
CAMPO DO BRITO	FPM	R\$ 9.596,15	R\$ 11.535,86	R\$ 138.430,35
	ICMS	R\$ 1.939,72		
CARIRA	FPM	R\$ 9.596,15	R\$ 12.983,60	R\$ 155.803,15
	ICMS	R\$ 3.387,45		
CUMBE	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.188,78	R\$ 74.265,31
	ICMS	R\$ 1.390,70		
FREI PAULO	FPM	R\$ 7.996,79	R\$ 10.639,79	R\$ 127.677,45
	ICMS	R\$ 2.643,00		
ITABAIANA	FPM	R\$ 25.589,72	R\$ 36.056,36	R\$ 432.676,38
	ICMS	R\$ 10.466,64		
MACAMBIRA	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.339,83	R\$ 76.077,95
	ICMS	R\$ 1.541,76		
MALHADOR	FPM	R\$ 6.397,43	R\$ 7.686,48	R\$ 92.237,71
	ICMS	R\$ 1.289,04		
MOITA BONITA	FPM	R\$ 6.397,43	R\$ 8.082,23	R\$ 96.986,80
	ICMS	R\$ 1.684,80		
N SRA APARECIDA	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.377,18	R\$ 76.526,10
	ICMS	R\$ 1.579,10		
N SRA DORES	FPM	R\$ 11.195,50	R\$ 13.639,92	R\$ 163.679,08
	ICMS	R\$ 2.444,42		
PEDRA MOLE	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.247,14	R\$ 74.965,68
	ICMS	R\$ 1.449,07		
PINHÃO	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.584,90	R\$ 79.018,81
	ICMS	R\$ 1.786,83		
RIACHUELO	FPM	R\$ 6.330,86	R\$ 8.573,27	R\$ 102.879,28
	ICMS	R\$ 2.242,41		
RIBEIRÓPOLIS	FPM	R\$ 9.596,15	R\$ 11.648,04	R\$ 139.776,50
	ICMS	R\$ 2.051,90		
SANTA ROSA LIMA	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.093,56	R\$ 73.122,73
	ICMS	R\$ 1.295,49		
SÃO DOMINGOS	FPM	R\$ 6.397,43	R\$ 7.718,29	R\$ 92.619,53
	ICMS	R\$ 1.320,86		



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

SÃO MIGUEL ALEIXO	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.154,90	R\$ 73.858,85
	ICMS	R\$ 1.356,83		
SIRIRI	FPM	R\$ 4.798,07	R\$ 6.581,41	R\$ 78.976,91
	ICMS	R\$ 1.783,34		